

**PROCESSO ID 1908200007 - GED**

**REQUERENTE: SDEA/SEMA**

**ASSUNTO: PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA**

**PARECER Nº. 301/2019/ASSJUR/SEMA**

**À SDEA/SEMA,**


Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre o Processo Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental CIEA/MA, no intuito de analisar o procedimento para renovação dos membros da referida comissão, bem como indicar qual o instrumento jurídico poderia ser utilizado para regularizar as atividades da Comissão.

Conforme relato contido na solicitação, consta que os membros foram eleitos em 2015 e após 2 (dois) anos do mandato houve uma negligência quanto a publicação do ato de renovação dos membros no Diário Oficial do Estado do Maranhão, ocasião em que a Comissão continuou com as reuniões ordinárias, com a elaboração de várias ações, tais como Elaboração do Plano de Trabalho da CIEA, colaboração junto ao Conselho Estadual de Educação para a construção das Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental do Maranhão, parceria na organização do Seminário Estadual de Educação Ambiental, etc.

Fora anexado no processo eletrônico a Solicitação oriunda da Coordenação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão, Publicação do Diário Oficial do Poder Executivo contendo a Resolução CIEA Nº 01, de 16 de março de 2016, a qual empossou os membros Titulares e Suplentes da Comissão Interinstitucional, Publicação do Diário Oficial do Poder Executivo, contendo Decreto nº 30.763, de 13 de maio de 2015, que regulamenta A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão (CIEA-MA), Publicação do Diário Oficial do Poder Executivo, contendo o Edital de Convocação de Eleições para Membros Titulares e Suplentes da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão CIEA – MA; Cópia do Ofício-Circular nº 09/2019 SPREDA/SEMA, tendo como assunto a XXXIII Reunião Ordinária da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão – CIEA/MA, Publicação do Diário Oficial do Poder Executivo contendo a Lei 9.279 de 20 de outubro de 2010, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental do Maranhão, Cópias Digitalizadas das Atas das Reuniões da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental- CIEA – 2018 e 2019; Publicação do Diário Oficial do Poder Executivo contendo o Decreto nº 28.549, de 31 de agosto de 2012, o qual Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 9.279, de 20 de outubro de 2010, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema Estadual de Educação Ambiental do Estado do Maranhão, Publicação do Diário Oficial do Poder Executivo contendo a Resolução CIEA nº 02/ de 12 de abril de 2016, o qual aprovou o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão CIEA/MA.

**É o breve relatório. Passo a fundamentar.**

Considerando os questionamentos levantados na Solicitação da Coordenadoria do CIE-MA, quais sejam “como podem ser regularizadas as atividades realizadas pela CIEA no período de março de 2018 até a presente data” e “Qual o procedimento para renovação dos membros da CIEA para um novo mandato”, realizou-se uma análise detalhada da documentação anexada aos autos para tecer as seguintes considerações:

  
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão – CIE-MA atua no assessoramento do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação ambiental no planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas de educação ambiental, sendo vinculado a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais e pela Secretaria de Estado da Educação.

É composta por 26 membros titulares com seus suplentes, com 13 (treze) membros provenientes do poder público indicado por seus dirigentes e 13 (treze) membros provenientes da Sociedade Civil selecionados por meio de processo eleitoral.

Conforme consta no Decreto nº 30.763, de 13 de maio de 2015, o mandato dos Representantes é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, no entanto, não há a indicação de qual maneira será realizada essa renovação.

Ainda de acordo com o retromencionado decreto, as normas de funcionamento da Comissão serão estabelecidas por meio de Regimento interno, *in verbis*:

*Art.3º As normas de funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Maranhão - CIEA-MA serão estabelecidas por meio de Regimento Interno, elaborado e aprovado no âmbito da Comissão.*

Nesse sentido, ante a ausência de maiores disposições quanto os requisitos para a renovação dos membros, o tema, assim como o processo eleitoral da Comissão como um todo, deveria constar em seu Regimento Interno.

Após a análise do Regimento Interno verifica-se que o mesmo limita-se a regulamentar a finalidade, composição, organização, competência e reuniões, sem no entanto, abordar o processo eleitoral. À vista disso, inexistem normas aptas a reger o processo eleitoral da Comissão.

Ressalta-se que no Decreto nº 30.763, de 13 de maio de 2015, ao tratar sobre o processo eleitoral disciplina que:

*Art. 7º Integram a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão - CIEA - MA, 26 (vinte e seis) Instituições com um (01) Representante e um (01) Suplente, assim distribuídos:*

*omissis*

*§ 2º Os Titulares e seus Suplentes do Poder Público serão indicados pelos dirigentes legais dos respectivos Órgãos e Instituições. Os Titulares e seus Suplentes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos por meio de eleição, com orientações e critérios de seleção estabelecidos em Edital específico para esta finalidade, assegurando a representatividade de instituições que atuam com educação ambiental e temas afins.*

*§ 3º O mandato dos Representantes das Instituições mencionadas neste artigo é de dois anos, podendo ser renovado por igual período*

Observa-se então, que somente há previsão do processo eleitoral no que tange ao Edital específico, que trará as orientações e critérios de seleção. Isso posto, quanto ao procedimento para a renovação dos membros da CIEA-MA para um novo mandato, é necessário a criação de uma Comissão Eleitoral, constituída por Representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, nos moldes das disposições preliminares do Edital para a primeira eleição da CIEA-MA.

Quanto a indicação de que maneira podem ser regularizadas as atividades realizadas pela CIEA-MA no período de março de 2018 até a presente data, a análise desta Assessoria Jurídica é que os



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

atos realizados nesse período não **podem produzir efeitos jurídicos, sendo, portanto, nulos** ante a ausência de ato renovatório dos Membros Representantes.

Nessa perspectiva, ante a ausência de ato regulamentário da renovação dos membros para o biênio 2018-2020, os representantes legais da Sociedade Civil da Comissão não estão aptos para exercerem suas funções, não havendo, portanto, quórum a fim de validar as deliberações das reuniões ordinárias.

Ante o exposto, sugere-se antecipação da realização das Eleições, para que haja a devida regularização dos Membros da Eleição, para que eles, devidamente empossados ratifiquem, caso assim entendam, as ações realizadas no período de março de 2018 até agosto de 2019.

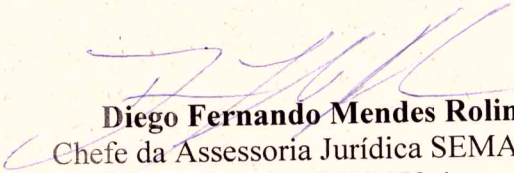
Considerando que a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Maranhão também é vinculada à Secretaria de Estado da Educação, opina-se pelo envio do processo a este órgão para apreciação e emissão de Parecer Jurídico.

**É o parecer que submeto para apreciação.**

São Luís, 10 de setembro de 2019.

  
**Juliana Dalinajara Borges Magalhães**  
Assessora Sênior  
Matrícula nº 876188-00

De acordo:

  
**Diego Fernando Mendes Rolim**  
Chefe da Assessoria Jurídica SEMA/MA  
Matrícula nº 807459-1